



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 035/2011

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado **CRENCIANTE** e a empresa: **LUPA – LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA. ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATÓLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.038.542/0003-95, sediada à Avenida Doutor Cristiano Guimarães nº 347 – Bairro Vila Cloris – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-300, neste ato representada por Márcia Maria Barros Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº 292.826.676-34 e CI nº M-561.997 SSP/MG adiante denominada simplesmente **CRENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **CONCORRÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2011, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMO PATOLÓGICOS.** o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **PRESTAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMO PATOLÓGICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Para os Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica

2.1.1. FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

2.1.1.1. O usuário terá o material para análise colhido por médico especialista da rede Pública (SUS) que será enviado devidamente identificado ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA).

2.1.2. TRANSPORTE DO MATERIAL COLETADO E ENTREGA DE RESULTADOS:

2.1.2.1. O contratado deverá realizar o transporte dos materiais coletados em dias a serem agendados em conjunto com o Núcleo de Regulação da SEMSA;

2.1.2.2. O funcionário da **CRENCIADA** encarregado de recolher os frascos deverá conferi-los e terá liberdade de re-classificar os materiais por tipo de exame constantes do contrato em caso de dúvida;

2.1.2.3. Como forma de garantir a integridade do material a ser examinado a **CRENCIADA** poderá optar por disponibilizar à SEMSA os seus próprios frascos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.1.2.4. No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios, a **CRENCIADA** deverá utilizar meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletada, o horário estipulado para a coleta, assim como a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas da realização do exame;

2.1.2.5. O resultado do exame deverá ser entregue ao Núcleo de Regulação da SEMSA/Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente;

2.1.2.6. O material será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO pela Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato) que avisará o paciente quando do recebimento do resultado.

2.1.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.3.1. O material será colhido por médico especialista credenciado pelo SUS, e será analisado no endereço indicado pela **CRENCIADA** mediante PROTOCOLO DE RECIBO em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente da Regulação da SEMSA até o limite contratado;

2.1.3.2. O resultado do exame deverá ser entregue ao Núcleo de Regulação da SEMSA/Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente, ou poderá ser disponibilizado por meio eletrônico;

2.1.3.3. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da **CRENCIADA** deverá ser de cerca de uma semana a partir da data da entrega do material;

2.1.3.4. À critério da **CRENCIADA** poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela **CRENCIADA** não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;

2.1.3.5. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da SEMSA e dentro da capacidade operacional do contrato e do laboratório.

2.1.4. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.4.1. Os exames poderão ser realizados em endereço indicado pela **CRENCIADA** desde que observada a condição de disponibilizar serviço de coleta do material para análise semanal e posterior entrega dos resultados no Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.

2.1.4.2. Tal medida visa diminuir os riscos de erros nos resultados dos exames pela demora na entrega do material ao laboratório uma vez que o município não dispõe de serviço de transporte disponível para este fim, que, para alguns tipos de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

exames o tempo entre a coleta e a análise pode alterar o resultado ou mesmo danificar o material.

2.2. FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

2.2.1. O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.

2.2.2. Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS), dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.

2.2.3. A SEMSA se compromete a informar o endereço da clínica **CRENCIADA** para que os usuários possam realizar seu exame;

2.2.4. É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, agendar e comparecer ao exame na data marcada.

2.2.5. O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela Secretaria de Saúde à unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.

2.2.6. Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;

2.2.7. Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;

2.2.8. O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor máximo anual estimado para o credenciamento dos Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica é de R\$ 31.176,00 (trinta e um mil, cento e setenta e seis reais), a serem pagos, conforme prestação dos serviços:

Item	Descrição do Objeto:	Código do Procedimento	Máximo de exames anual	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)	Valor máximo a ser contratado (R\$)
01	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3	36	15,97	574,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

02	EXAME DE CITOPATOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CÉRVICO VAGINAL)	02.03.01.003-5	60	10,65	639,00
EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA					
03	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	02.03.02.006-5	36	24,00	864,00
04	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA.	02.03.02.007-3	12	43,21	518,52
05	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO - BIOPSIA.	02.03.02.008-1	360	24,00	8.640,00
06	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA.	02.03.02.002-2	36	43,21	1.555,56
07	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) PEÇA CIRURGICA.	02.03.02.003-0	720	24,00	17.280,00
08	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.03.02.004-9	12	92,00	1.104,00
Observação: O valor total para os exames de Citopatologia e Anatomia Patológica será de R\$ 31.176,00 (Trinta e um mil cento e setenta e seis reais).					

3.1.1. O valor acima descrito é baseado numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações das unidades de saúde que serão agendadas após regulação na Secretaria de Saúde do Município.

3.2. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme Tabela SUS, fixados pela Administração, de acordo com quadro I do Termo de referência.

3.3. O pagamento pelo serviço prestado pela **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.4. Até o 20º dia útil de cada mês: Para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada ao Núcleo de Regulação da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA.

3.5. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da **CRENCIADA** responsável pela emissão do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3.6. A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.

3.7. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a **CRENCIADA** poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
315	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

5.1.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

6.1. Obrigações da **CRENCIADA** referente aos Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica:

6.1.1. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

6.1.2. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido na cláusula terceira item 3.6;

6.1.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6.1.5. Os empregados da clínica **CRENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

6.1.6. O eventual inadimplemento pela **CRENCIADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

6.1.7. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela **CRENCIADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

6.1.8. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CRENCIADA**.

6.1.9. Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

6.1.10. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia;

6.1.11. A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

7.1 A SEMSA se compromete a informar o endereço da clínica **CRENCIADA** para que os usuários possam realizar seu exame.

7.2 Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.

7.3 Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato.

7.4 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

7.5 Notificar a **CRENCIADA**, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

7.6 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.

7.7 Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

7.8 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O valor dos serviços estimados são vinculados à tabela SUS,

8.2. Não há número de clínicas a serem credenciadas,

8.3. Os beneficiários/usuários do SUS é quem escolherá qual a empresa credenciada lhe prestará o atendimento.

8.4. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

8.5. Será respeitada para cada unidade **CRENCIADA**, sua capacidade máxima de oferta.

8.6. Condições Gerais para os Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica:

8.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CRENCIADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

8.6.2. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

8.6.3. A **CRENCIADA** deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

8.6.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade **CRENCIADA** poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9.3. No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má-qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Se a **CREDENCIADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CREDENCIANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CREDENCIANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12- Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 042/2011 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2011, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei nº 8.666/93, suas alterações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


13- A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do **CRENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 20 de junho de 2011.

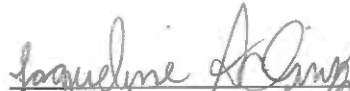


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CRENCIANTE



LUPA – LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA ANATOMIA PATOLOGICA E
CITOPATÓLOGICA LTDA
MÁRCIA MARIA BARROS REZENDE
CRENCIADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26
CPF: 053.753.026-06